

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

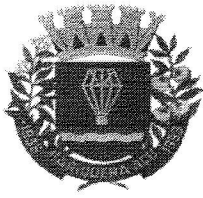
Parecer nº 27/2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação da escola do Senador Dantas, localizada no bairro Senador Dantas, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa denominar a escola do Senador Dantas, localizada no Município de Pariquera-Açu, como **“E.M.E.I.F Camilo Gomes”**.
2. Na mensagem consta que *“o presente projeto se justifica para atender indicação de nº 152/2022, do vereador Milton Ticaca”*.
3. A propositura está acompanhada da biografia do homenageado.
4. É o relatório. ✓

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno. ✓
6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 63, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal¹.

8. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta possui vícios de redação que podem ser corrigidos na etapa de redação final, para fins de adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

9. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário. O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 98, inciso XXIX, dispõe:

“**Art. 98** São atribuições do Plenário:

(...)

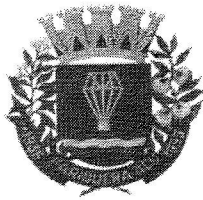
XXIX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

10. **No mérito**, o homenageado em sua trajetória de vida pode contribuir com o crescimento educacional do Município, principalmente na zona rural, doando parte de suas terras para a construção da primeira escola do bairro Senador Dantas, como traz sua biografia na indicação do autor da propositura, diante do que foi exposto, é merecida tal denominação da referida Escola.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

¹ Artigo 63 - Compete privativamente o Prefeito: (...) XVI – denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal, que, caso aprovada, solicitamos o retorno da proposta a esta Comissão para elaboração da redação final.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.


RODRIGO MENDES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


JORGE CARAI
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro